
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 732/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2018, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII - disposições finais.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, e limite à programação das despesas.

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

Art. 5º - Na lei orçamentária para o exercício de 2018 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2017.

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2018 deverão ser realizadas de modo

a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 7º - Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela à Secretaria Municipal da Fazenda, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10º - As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré – escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.

Art. 12º - As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13º - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14º - Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15º - O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2017.

§1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18º - Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I - Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
II - Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.
Art. 19º - Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20º - As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21º - Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2017 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para a inclusão no orçamento.

§2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22º - Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2017, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23º - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, até 31 de agosto de 2017, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24º - Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios

firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25º - O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26º - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

até o limite nela definido, para créditos suplementares

até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV - quadros orçamentários consolidados;

V - anexo do orçamento de investimento.

Art. 29º - A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I - todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II - os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III - os Fundos Municipais porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30º - Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I - Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II - O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III - O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV - As dotações globais de cada esfera de governo;
- V - O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI - O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII - O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31º - Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

- I - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II - demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
- III - quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:
 - a) Por grupo de despesa;
 - b) por modalidade de aplicação;
 - c) por função;
 - d) por sub-função;
 - e) por categoria de programação.

Art. 32º - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33º - O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34º - Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara

Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realiza-las no exercício.

Art. 35º - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO IV DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36º - A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I - esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II - órgão e unidade orçamentária;
- III - categoria econômica, grupo de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§3º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para

outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38º - Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39º - Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2018, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40º - O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41º - Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42º - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43º - O disposto no § 1o do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa

disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44° - Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45° - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2017, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46° - As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48° - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1° Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2° Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 49° - A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de quarenta por cento (40%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2018, conforme dispõe o § 8° do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - as despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§1º Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “*caput*” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§2º O Executivo fica autorizado, na hipótese do *caput* deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 50º - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2018.

Art. 51º - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 52º - As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2017, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2017.

Art. 53º – No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente Lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

§ 1º - As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – despesas com serviços de consultoria;

II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;
VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
IX - outras despesas de custeio;
X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
XI – despesas com comissionados;
XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 54º - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 55º – Assegura os recursos orçamentários e financeiros para que a Câmara Municipal do São João do Sabugi – RN, possa conceder reajuste remuneratório aos seus funcionários efetivos, assessores parlamentares e cargos comissionados, através de rubrica própria.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários para fazer face à esta despesa correrão por conta do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 56º - Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 58º - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - 10% de obras, investimentos e programas da Lei Orçamentária Anual de 2018 será destinado por meio de orçamento participativo.

Art. 58º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 14 de junho de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

**ANEXO – I – DO PROJETO LEI N.º 007 de 23 de maio de 2017.
DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

**I – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Construir e equipar o setor de arquivo municipal
Autorização de lei de incentivo fiscal municipal
Implantação de Ouvidoria
Convênios com IEL CIEE entre outros
Implantação de Informática para Agilidade e Segurança dos Serviços Públicos Municipais;
Elaboração do Plano Diretor;
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Administração, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
Construção do Centro Administrativo;
Reforma do Prédio Sede da Prefeitura;
Disponibilizar ou financiar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública;
Realização de Concurso Público e processos seletivos simplificados e convocação de concursados;
Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal;
Implantação do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais de Uso Comum do Povo, de Uso Especial e Dominiais;
Implantação do Cadastro de Fornecedores e Aperfeiçoamento do Processo de Licitação;
Apoio aos servidores municipais para aquisição de fardamento;
Pagamento de Parcelamento de débito do INSS e PASEP e outros;
Implantação do Regime de Previdência Própria dos servidores municipais;
Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários; e precatórios judiciais de acordo com a Resolução do TCE/RN;
Elaboração do Plano de Servidores Municipais;
Manutenção de regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara; Municipal;
Adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;
Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;
Política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;

II – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO

Manutenção da Educação Infantil com recursos do Brasil Carinhoso;
Aquisição de Ônibus Escolares para o transporte dos alunos;
Implantação da Escola em Tempo Integral – Programa Mais Educação;

Criar um sistema informatizado de acompanhamento escolar, que possibilite o aluno e sua família uma praticidade no ensino/aprendizagem.

Proporcionar educação com qualidade social para todas as crianças e adolescentes;

Manter a aquisição através da agricultura familiar os produtos da merenda escolar, publicando a chamada pública e garantido a participação dos agricultores;

Equipar e mobiliar as escolas municipais;

Criação de laboratórios nas escolas municipais;

Aquisição de computadores para a educação;

Garantir o Piso Salarial dos Professores, em conformidade com o Piso Nacional;

Continuar investindo nos cursos de capacitação para professores, equipe pedagógica, merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais e equipe administrativa;

Garantir investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar, manutenção e ampliação nos espaços escolares e fardamento escolar;

Fortalecimento e apoio aos conselhos municipais;

Continuar participando dos programas de avaliação externa do Ministério da Educação, buscando a melhoria contínua da Prova Brasil e Provinha Brasil;

Apoiar as ações de retenção para continuar reduzindo o índice de reprovação e a distorção idade série em todas as séries do ensino fundamental;

Promover a formação continuada com os professores da escola do campo em parceria com o MEC e a UFRN;

Assegurar as ações de continuidade a ascensão do IDEB.

Incentivo e apoio ao desenvolvimento de uma política de conservação de nossos recursos naturais e conservação ambiental;

Oferecer aos alunos portadores de necessidades especiais atendimento com psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, e fisioterapeutas;

Aquisição de veículos tipo van;

Reforma do telhado da Escola Municipal Padre Joaquim Félix

Construção de um auditório;

III – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ESPORTES

Continuar realizando os campeonatos municipais na zona urbana e rural;

Terminar as obras no campo de futebol, construindo alambrado, arquibancada e instalando os refletores;

Realizar olimpíadas municipais;

Implementação do projeto esporte educacional inclusivo;

Apoio financeiro ao FJU-Força Jovem Universal e demais instituições;

Iluminar campo de futvôlei e alambrados;

Construção de uma pista de atletismo ao redor do campo de futebol;

Aquisição de Máquinas e Equipamentos para manutenção do esporte;

Garantir a participação de atletas em competições externas;

Criar o Conselho Municipal de Esporte e colocar a liga para funcionar;
Construir quadra de esporte no município;
Implantar o Segundo Tempo, programa em parceria com o Ministério do Esporte.

IV – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CULTURA

Construção e informatização da Biblioteca Pública Municipal;
Construção da Casa da Cultura;
Manutenção do apoio aos Eventos Culturais e turísticos;
Implantação do Festival da Música em nosso município;
Apoio aos grupos de teatro local;
Apoio e celebração de convênio com a Filarmônica Honório Maciel;
Incentivo aos artistas da terra na participação de eventos regionais e nacionais;
Apoio a Literatura de Cordel;
Resgate da cultura popular;
Continuar investindo no concurso de poesia e na revelação de poetas locais;
Criar um calendário cultural que seja amplamente divulgado;
Ampliação da festa do folclore através da criação e implantação do festival folclórico;
Incluir o Município em mapas turísticos de todas as esferas;

V – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE

Proporcionar atendimento médico e odontológico nas escolas municipais e atendimentos especializados a todos os alunos da rede pública;
Continuação da obra do Esgotamento Sanitário do Município;
Aquisição de Unidade Móvel de Saúde para atendimento e itinerante (médico e odontológico);
Aquisição de ambulância para transporte de pacientes;
Construção da Academia de Saúde;
Construção de prédio para o funcionamento da ESF I;
Ampliação da sala de vacina com atendimento climatizado;
Ampliação do atendimento prestado na Unidade Mista de Saúde Dr. Kival de Araújo Gorgônio com aumento do número de leitos e salas;
Qualificação e humanização da atenção à saúde;
Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde;
Capacitação dos Agentes de Endemias;
Continuação do Programa Construindo a Paz Alimentando o Esporte;
Ampliação do programa de atenção a saúde do idoso;
Ampliação do Programa de atenção à saúde do homem e da mulher;
Reforma dos postos de saúde das comunidades rurais, bem como melhorar o atendimento dispensado as comunidades;
Ampliação de RH na equipe técnica da UMS;
Construção da sede para a Secretaria Municipal de Saúde;
Efetivação das ações do Programa Saúde na Escola;

Aprimoramento a assistência materna infantil e aleitamento materno exclusivo até 06 meses, ampliando a parceria com as unidades de referência;

Ampliação da política de assistência à saúde bucal;

Instituir política de inclusão às pessoas portadoras de deficiências, físicas, psicológicas, etc.;

Viabilizar programas que assegurem a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com base nos indicadores sociais apresentados;

Ampliar a garantia da assistência especializada às pessoas com limitações físicas na área da odontologia;

Fortalecer o controle social do SUS, efetivando as ações do CMS;

Mobilizar a sociedade para o alcance das metas pactuadas na PPI;

Fortalecer a assistência dispensada às pessoas que fazem tratamento hemodialítico;

Instituir políticas de enfrentamento às drogas lícitas ou ilícitas;

Fortalecer as ações de VISA/ECD no município;

Ampliar a assistência farmacêutica local;

Validar as ações propostas na Conferência Municipal de Saúde;

Lutar para instalação do SAMU na região do Seridó;

Continuar a parceria para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas.

Reforma da ESF II;

Autorização de adesão de consórcios em todas as esferas;

Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos da saúde;

Apoio ao funcionamento do NASF

VI – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Construção de uma Praça para Eventos;

Construção de uma sala para funcionamento da sede da secretaria de Infra Estrutura;

Construção de uma garagem municipal para manutenção e segurança da frota de veículos municipais;

Construção de uma Pista para Caminhantes;

Construção de passagens molhadas em diversas comunidades rurais;

Melhorias nas estradas vicinais do município, executada através de recursos do convênio celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA;

Pavimentação com paralelepípedos em diversas ruas de nossa zona urbana.

Continuar investindo na implantação de sistemas de abastecimentos d'água nas diversas comunidades rurais, como forma de assegurar a permanência do homem do campo no campo;

Aquisição de patrulha mecanizada;

Construção do Centro Administrativo Municipal;

Melhoramentos na rede de Iluminação Pública;

Construção de praças públicas nas expansões urbanas;

Construção de uma caixa d'água no cemitério público;
Apoiar a criação de um parque industrial através de incentivos legais.

VII - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

Apoiar as ações para implantação do programa de Coleta de Lixo Seletivo.
Formalização do licenciamento permanente do Matadouro Público;
Contribuição ao Consórcio Público para o Aterro Sanitário do Seridó;
Aquisição de terreno apropriado para implantação da Unidade de Transbordo;
Manutenção do programa de incentivo a plantação e distribuição de mudas de árvores frutíferas, nativas e exóticas em parceria com a secretaria municipal de agricultura;
Manutenção do calendário das ações de podas e paisagismo;
Continuação das ações educativas ambientais;
Realizar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
Promover a mobilização da comunidade com ações em defesa do meio ambiente;
Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
Criar projetos e ações para recuperação da mata ciliar do Rio Sabugi;
Aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário para manutenção da secretaria municipal de urbanismo e meio ambiente;
Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
Revitalização de canteiros e praças públicas;
Proporcionar a parceria entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Educação para fomentar ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente;

VIII – NA AREA DE AGRICULTURA E PESCA

Continuar realizando o corte de terra na zona rural;
Adquirir máquinas e equipamentos para auxiliar o homem do campo;
Continuar investindo e apoiando o “Programa Balde Cheio” (apoio a produção e ao escoamento do leite, incentivando o funcionamento de leiteiras das comunidades do município);
Executar o Projeto de Produção Agropecuária Integrada e Sustentável-PAIS em parceria com o SEBRAE, ampliando o número de beneficiários;
Continuar a desenvolver o Garantia Safra e promover capacitações aos beneficiários com parceiros externos;
Adequação do espaço físico do Matadouro Público, cumprindo as exigências ambientais vigentes;
Manter e ampliar convênios com o Governo do Estado possibilitando o atendimento de profissionais técnicos como: Agrônomo, Técnico Agrícola e Veterinário;
Criar um espaço apropriado, na área urbana do município, para os produtores comercializar os produtos da zona rural e fortalecer as ações da agricultura familiar municipal;
Construção e instalação de poço tubular;

Incentivar e acompanhar as campanhas de vacinação da AFTOSA;
Instalar e recuperar cata-ventos nas comunidades rurais;
Construção e reforma de açudes e barragens na zona rural do município;
Cursos e treinamentos para agricultores em diversas áreas;
Continuar apoiando ao setor produtivo e o fortalecimento da bacia leiteira do nosso município;
Manter e ampliar parcerias com instituições que atuem na prestação de serviços de consultoria no setor de melhoramento genético dos animais;
Doação de terreno e apoio para a construção da sede da Colônia de Pescadores Z-64;
Criação da Unidade de Beneficiamento do pescado, com a garantia do selo de inspeção municipal;
Apoio para implantação da fábrica de gelo e câmara frigorífica;
Criação do setor da pesca dentro da Secretaria de Agricultura;
Cursos de Capacitação para os pescadores e seus familiares;
Celebração de convênio com a colônia de pescadores para beneficiar a todos;
Continuação de peixamento no Açude Sabugi, na Barragem das Carnaúbas e em açudes comunitários;
Construção de tanques para criatório de peixes;
Procurar parcerias que viabilizem a implantação da atividade aviária comercial de larga escala;
Continuar promovendo a manutenção dos sistemas de energia solar em poços tubulares das comunidades rurais;

IX – TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construção de unidades habitacionais de características sociais;
Apoio na construção das moradias destinadas aos Servidores Públicos do Município;
Regulamentar a doação de terrenos para a implantação da “Vila dos Pescadores”;
Executar as ações previstas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com o apoio ao Fundo de Habitação de Interesse Social;
Apoio na regularização dos imóveis e moradias com situação irregular perante o cartório;
Criação e Informatização do Setor Imobiliário do Município;
Continuar mantendo em ascensão as ações que contemplam os indicadores sociais;
Garantir a eficiência na execução dos Programas Sociais;
Executar as ações e metas do Plano Municipal de Assistência Social;
Apoio na distribuição de alimentos às famílias carentes do município, garantindo a parceria entre esta municipalidade e a CONAB;
Executar com eficiência o Programa de Distribuição de Leite, garantindo o acesso a toda comunidade que cumpra os critérios do programa;
Apoiar as ações de inclusão social aos grupos da terceira idade;

Manter em funcionamento pleno e eficaz as ações que compõe a finalidade do CRAS;
Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;
Capacitações para os conselhos vinculados a SEMTHAS;
Construção de um centro de convivência;
Aquisição de equipamentos multimídia e materiais permanentes;
Aquisição ou construção de um centro sede para os conselhos municipais;
Criação de programas antidrogas;

X – CRIANÇA E ADOLESCENTE

Investir em capacitação para os conselheiros tutelares e do CMDCA;
Elaboração do Plano Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
Aquisição de transporte e telefone móvel para o Conselho Tutelar;
Criação do Programa de combate às drogas e a prostituição infantil;
Celebrar parcerias com diversos órgãos para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;
Criação de espaços de lazer para crianças e adolescentes;
Garantir o atendimento e acompanhamento psicossocial no CRAS;
Criação de programas e projetos que incluam crianças e adolescentes que encontram-se em área de vulnerabilidade com o fortalecimento da rede, priorizando a contra referência;
Implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA;
Garantir uma educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes;
Priorizar os atendimentos de crianças e adolescentes nas unidades de saúde.

XI– JUVENTUDE

Criação e implementação do Conselho Municipal da Juventude;
Continuar investindo em cursos profissionalizantes para a juventude;
Implantar o Programa do Governo Federal “Praça da Juventude”;
Garantir o transporte de alunos universitários e técnicos para Caicó, possibilitando a conclusão do curso;
Investir em políticas públicas para afastar os jovens dos vícios das drogas;
Implantar o PROJOVEM (Urbano e Rural);
Continuar garantindo a presença da juventude no serviço público;
Lutar para a criação de mais cursos universitários no Seridó;
Criar programas esportivos para envolver a juventude do município;
Criar emprego e gerar renda para a juventude local;
Incentivar a criação de cursos Pré-vestibulares.

XII– SEGURANÇA E CIDADANIA

Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

Estímulo e apoio às organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;
Apoio ao funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação;
Implantação de Programas de Defesa do Consumidor;
Criar e implantar o conselho municipal de segurança e cidadania;
Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para implantação do programa de segurança e vigilância do Município;

XIII – GABINETE DO PREFEITO

Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
Manutenção de Convênio com a CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;
Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
Execução e articulação de convênios e programas federais.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 14 de junho de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lydice Araújo de Medeiros Brito

Código Identificador:37D21717

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/06/2017. Edição 1540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>